PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Dá nova redação ao § 8º do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, **APROVA** e a **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, § 3º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei:

Art. 1º - O § 8º do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Caçu, passa a ter a seguinte redação:

> *Art. 12 – (...)*
> ***§ 8º -*** *Requerida a aposentadoria por tempo de serviço, o servidor público municipal se afastará de suas atividades funcionais, após o efetivo registro do ato pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de março do ano de 2021.

Ver. ***Alex Parreira Borges***
- Presidente -

Ver. **Laureci Alves de Lima**
- Vice-Presidente -

Verª **Dalvina Izabel A. de A. Guimarães**
- 1ª Secretária -

Verª **Virgínia Bernardes de F. Silva**
- 2ª Secretária -

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição se justifica, considerando que o Projeto de Lei nº 03 de 18 de fevereiro de 2021, qual se encontra nesta Casa de Leis e é de extrema urgência, trouxe nova intepretação aos pedidos de concessão junto ao CaçuPrev. Cumpre salientar que, o projeto em questão é inovador, prevendo situação atual ante o parágrafo em questão formalizado em 1990.

Assim, pela inovação legal traga a nossa legislação, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação da matéria.